



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3748/03

Institui a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 236-01/02 _Autor: Paulo Roberto Martinelli Gama

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será realizada em toda rede pública municipal de saúde a **Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata**, com duração de uma semana a partir do dia 27 de novembro (dia nacional de combate ao câncer) e integrará o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A **Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata** deverá corresponder as seguintes atividades:

I - Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

II - Celebração de parcerias com Universidades, Sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre o Câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

III - Realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e outros ajustes com a Secretaria de Saúde do nosso Estado e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas quando necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2003**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 09 de janeiro de 2003.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino